

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 675960/2009

Interessada – Prefeitura Municipal de Cotriguaçu

Relator – Tony Hirota Tanaka – UNEMAT

Assessor Jurídico – Manoel Antônio Rezende de David – OAB/MT 6.078

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 15/12/2022

Acórdão nº 593/2022

Auto de Infração nº 118419 de 15/09/2009. Por não cumprimento do Parecer Técnico 16651/CGRS/SUIMIS/2008. Município já foi autuado, AI nº 109663 de 14/03/2008. Decisão Administrativa nº 1489/SGPA/SEMA/2019 homologada em 18/08/2019, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, arbitrando a penalidade administrativa de multa no valor de R\$20.000,00, com fulcro no artigo 80 do Decreto Federal nº 6514, sendo este valor aumentado ao dobro pela reincidência genérica, totalizando o valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), com fulcro no artigo 34, inciso II, do Decreto Federal nº 6514/2008. Requer a Recorrente: anulação do auto de infração ante ao *bis in idem*; pela ausência de fundamentação; prescrição da pretensão punitiva. Voto do Relator: voto pelo reconhecimento da ocorrência da prescrição intercorrente havida entre a emissão do Despacho nº 868/SPA/SEMA/2012 em 06/09/2012 (fls.31) e o Despacho SUNOR/SEMA/2016 em 01/07/2016 (fls.45). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator pela ocorrência da prescrição intercorrente havida entre 06/09/2012 e 01/07/2016, com fulcro no artigo 19, §2º do Decreto Estadual nº 1986/2013 e, por conseguinte, anulação do auto de infração e arquivamento dos autos. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Celissa Franco Godoy da Silveira

Representante do IESCBAP

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Representante da PGE

Mariana Sasso

Representante FIEMT

Douglas Camargo Anunciação

Representante da OAB-MT

Eduardo Ostelony Alves dos Santos

Representante da FETRATUH

Juliana Machado Ribeiro

Representante da ADE

Cuiabá, 15 de dezembro de 2022

FLÁVIO LIMA DE OLIVEIRA

Presidente da 3ª J.J.R.